



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.156, DE 6 DE JANEIRO DE 2003 -

12
↗

"Introduz modificações no Programa de Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores Municipais e determina outras providências, alterando a Lei Municipal nº 2.828/97, de 30 de julho de 1997".....

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o Inciso I do Artigo 1º da Lei nº 2.828/97, de 30 de julho de 1997.

Art. 2º O Artigo 2º da Lei nº 2.828/97, de 30 de julho de 1997, passa a vigorar com a redação abaixo, acrescido de parágrafo único:

"Art. 2º Para efeitos desta Lei, a assistência médico-hospitalar poderá ser promovida através de Plano Assistencial de Saúde aos servidores e dependentes mediante adesão ao Programa e contribuição mensal da ordem de 6% (seis por cento) do valor da referência específica, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do alcance econômico da prestação do plano. (NR)

Parágrafo único. Os servidores afastados pelo INSS e aderentes ao programa, deverão promover a contribuição mensal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com isenção da taxa de expedição." (AC)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com a dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.